

CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 017/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de maio de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 17.289.538-7 – Procedimento Licitatório – Contratação de Consultoria Técnica Especializada em Regulação – Assessoria e Apoio Técnico à AGEPAR – Serviços de Saneamento. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 17.093.563-2 – Reajuste Tarifário – Concessionária Caminhos do Paraná S/A. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM III** – Protocolo nº 16.578.873-7 – Proposta de Resolução de Parcelamento de Taxas de Regulação e Multas – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM IV** – Protocolo nº 16.586.094-2 – Proposta de regulamentação sobre emergência hídrica. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM V** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, conforme prevista no cronograma anual, destacando, de modo sucinto os quatro (04) assuntos que constam da Pauta. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 17.289.538-7 – Procedimento Licitatório – Contratação de Consultoria Técnica Especializada em Regulação – Assessoria e Apoio Técnico à AGEPAR – Serviços de Saneamento. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. A Diretora Relatora iniciou sua explanação informando que, na verdade, não se tratava de um relato e voto, mas sim de um encaminhamento para o conhecimento de todos os Diretores do processo de protocolo

17.289.538-7, que trata do procedimento licitatório, na modalidade concorrência, para a contratação de consultoria especializada em regulação para dar assessoria e apoio técnico à Agepar, referente aos serviços de saneamento, água e esgotamento, com o objetivo de realizar análises, propor metodologias, auxiliar na determinação de nível tarifário geral de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e promoção de aprimoramentos regulatórios; que também o valor máximo admitido para a execução dos serviços é de R\$ 2.537.387,60 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), e que a data da sessão de abertura está fixada para o dia 02/07/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), no auditório Mario Lobo situado no Palácio das Araucárias, aqui em Curitiba; que foi divulgada nos meios eletrônicos e em jornais de grande divulgação; que a proposta para essa contratação de auditoria foi aprovada em reunião do Conselho Diretor da Agepar realizada em 22/10/2019, mas que, considerando esse prazo decorrido desde então, submeteu o presente protocolado à apreciação do Conselho Diretor da Agepar, para ratificação da decisão de contratação de consultoria especializada, a ser realizada mediante o procedimento licitatório na modalidade Concorrência número 01/2021-AGEPAR. Finalizando, a Diretora Relatora informou ser esse o comunicado para a aprovação, se for o caso, pelos Diretores. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu a Diretora Daniela Janaína e destacou que o relato tratou apenas de solicitação de ratificação do Conselho Diretor da Agepar, destacando também que é importante acrescentar na proposta em si que um dos produtos do contrato a serem apresentados, além de todos os outros que terão que ser apresentados, é o treinamento e a transferência de tecnologia para o corpo funcional da Agepar, tendo o Diretor-Presidente considerado tal opção muito boa e importante no sentido de que a Agepar não se torne sempre dependente de consultorias, e que, uma vez feita a consultoria e apresentados todos os produtos exigidos, terá essa transferência de tecnologia. Continuando, o Diretor-presidente abriu a palavra aos demais Diretores para considerações. Como não houve qualquer participação, o Diretor-Presidente declarou acolhido o Relato e ratificada a licitação, tendo o de acordo, por unanimidade, dos demais Diretores. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM II** – Protocolo nº 17.093.563-2 – Reajuste Tarifário – Concessionária Caminhos do Paraná S/A. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. Iniciando sua fala, a Diretora

Relatora destacou que iria compartilhar o seu Voto para a exposição e que iria sintetizá-lo. Assim, a Diretora Relatora iniciou sua explanação informado tratar-se do processo de protocolo número 17.093.563-2 e que diz respeito ao pedido de reajuste tarifário relativo à concessão de rodovias e que, em razão de alguns precedentes que a Agepar tem recebido quanto à competência do DER para a fixação tarifária, A Diretora Relatora analisou o processo sob uma ótica processual e que recomendaria a suspensão do procedimento enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial ou até que haja uma nova decisão com trânsito em julgado da decisão atual, que é a decisão que prepondera hoje pela competência do DER; que haverá a indicação do encaminhamento ao DER dos documentos técnicos produzidos pela Agepar, na Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte, a título de subsídio para que a autarquia continue na busca da concretização das suas finalidades. Que o Relatório, que foi sintetizado pela Diretora Relatora, diz respeito a um pedido de reajuste tarifário, mas que, porém, a Agepar tem recebido algumas decisões que tem sido contrárias à competência da Agepar no que diz respeito aos contratos de concessão de rodovias, porque firmados antes da edição das normas e da própria criação da Agepar e pela inexistência de convênio delegando, à Agepar, os poderes de fiscalização e de fixação de tarifas, e que o argumento da Agepar e da Diretora Relatora é em sentido contrário por considerar que a criação e a existência da Agepar, respaldada primeiramente na Lei Complementar Estadual número 94/2002 e também na hoje vigente Lei Complementar Estadual número 222/2020, não há qualquer dúvida de que a Agepar tem como atribuição regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos delegados, inclusive no que diz respeito às rodovias. Que, porém, diante do fato de existir várias decisões que tem afirmado a competência do DER, mas com nenhuma transitada em julgado, e que então são decisões ainda não definitivas, a Diretora Relatora considera que, neste momento, não se deve analisar ou fixar tarifas de forma autônoma, já que há esse debate quanto à competência em decisões que hoje não favorecem a Agepar. Continuando, a Diretora Relatora destacou que entendeu que os argumentos da Agepar devem, ao final, prevalecer, no sentido de reconhecer a competência da Agepar, mas que, até que se tenha o trânsito em julgado das decisões, a Diretora Relatora considerou adequado opinar pela suspensão do processo até que haja o pronunciamento definitivo ou que se altere a decisão e que, enquanto esses processos estiverem pendentes de julgamento final, haverá um

encaminhamento ao DER, por meio de uma notificação no sistema do e-Protocolo, para que as providências a serem tomadas não tenham interrupção. Dessa forma, a Diretora Relatora apresentou o seu Voto no sentido de que seja determinada a suspensão do presente processo; igualmente pelo encaminhamento da Informação Técnica número 2/2021 da Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte ao DER também como auxílio às atividades de gestão da concessão e que se farão por meio daquela Autarquia. A Diretora Relatora também indicou, em seu Voto, os procedimentos a serem adotadas, tendo acrescentado que o processo ficará em carga provisória perante a Diretoria de Regulação Econômica aguardando a comunicação, de parte da Diretoria de Normas e Regulamentação, quando da definição da questão jurídica que está em aberto. E foi dessa forma que a Diretora Relatora apresentou o seu Voto para a apreciação dos Diretores. Sendo assim, o Diretor-Presidente colocou o Voto em discussão. Como não houve qualquer participação ou pronunciamento, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em votação, tendo todos os demais Diretores declarado seguir o voto da Diretora Relatora. Assim foi declarado aprovado por unanimidade. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou para o **ITEM III** – Protocolo nº 16.578.873-7 – Proposta de Resolução de Parcelamento de Taxas de Regulação e Multas – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. O Diretor Relator iniciou sua explanação informando que em maio do ano passado o Conselho Diretor da AGEPAR deliberou que a então Gerência Econômica e Financeira apresentasse uma proposta de texto contendo as condições de parcelamento a ser estendido à todas as empresas que se encontrassem inadimplentes, devendo, posteriormente, se tornar uma Resolução após análise do Conselho Diretor da Agepar; que a Coordenadoria Jurídica então, em auxílio à Coordenadoria Orçamentária e Financeira, apresentou uma proposta de minuta de Resolução dispoendo sobre procedimentos, critérios e condições de parcelamento dos débitos oriundos da Taxa de Regulação e de multas impostas em autos de infração; que, na sequência, a COF analisou a minuta e apresentou diversas sugestões, bem como destacou ao final que, para o controle, será imprescindível a construção de sistema informatizado que possibilite a implantação desse processo de parcelamento, sob risco de inviabilidade da operação; que em 30 (trinta) de abril, a Coordenadoria Jurídica, por meio

de Informação Técnica, analisou as sugestões da COF, consolidou a proposta de Resolução, informou que o parcelamento prévio à constituição em dívida ativa, nas condições previstas na proposta de Resolução, não encontrava óbice legal e concluiu que a minuta objeto de análise também não encontrava óbice formal ou legal e que, por último, recomendou o encaminhamento do processo à Assessoria de Tecnologia da Informação; que, já a Coordenadoria de Normatização Regulatória destacou que a disciplina de aspectos envolvendo as receitas da AGEPAR detém plena pertinência regulatória; que observou, a título de benchmarking regulatório, que em algumas agências a temática foi tratada inteiramente pela via legal e, em outras, ocorreu um tratamento híbrido, sendo uma parte da disciplina conferida ao poder regulamentar das referidas entidades; que entendeu, quanto à forma que deve adotar o ato, que se trata de proposta de Resolução do Conselho Diretor da Agepar; que observou, da análise formal da proposta de minuta, que sua estrutura se encontra adequada; e que, por fim, destacou a previsão quanto à necessidade de submissão da minuta e proposta de alteração de ato normativo de interesse dos agentes econômicos ou usuários dos serviços à Consulta Pública necessária. Que o processo foi então distribuído, por meio de sorteio, ao Diretor Relator para decisão. E assim o Diretor Relator apresentou o seu Relatório. Passando então à Fundamentação, o Diretor Relator destacou que, como se pode verificar do Relatório, a proposta de Resolução foi elaborada pela Coordenadoria Jurídica e foi objeto de análise pelos setores competentes, não tendo sido encontrado na estrutura da minuta qualquer óbice de ordem formal ou legal. Que, porém, foram identificadas duas (02) questões que devem ser anteceder a apreciação da presente proposta de Resolução por este Conselho Diretor da Agepar, quais sejam: a necessidade de abertura de uma Consulta Pública para participação social na confecção da minuta, e a necessidade da construção de um sistema informatizado que possibilite a implantação do processo de parcelamento; que, com relação à Consulta Pública, é importante destacar que a Lei Complementar da Agepar, em seu artigo 45 (quarenta e cinco), parágrafo 2º (segundo), a exige, nos seguintes termos: serão objeto de consulta pública as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral; que o período de Consulta Pública terá a duração mínima 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado; que, ou seja, da simples leitura desse dispositivo, não resta dúvida quanto à necessidade de realização de uma

Consulta Pública antes da deliberação da minuta final pelo Conselho Diretor da Agepar; que há de se considerar ainda que a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da Consulta Pública deve ser reduzida para 20 (vinte) dias, levando em conta a quantidade de processos pedindo o parcelamento de débitos e que ainda aguardam deliberação do Conselho Diretor da Agepar, processos estes que o Diretor Relator transcreveu no rodapé de seu Voto, que somam 10 (dez) processos aguardando deliberação nesse sentido, e considerando também os efeitos negativos que a pandemia têm imposto à atividade econômica exercida pelas prestadoras dos serviços públicos regulados, o que, sem dúvida, configura hipótese excepcional de urgência e relevância; que, em razão disso, o Diretor Relator sugeriu a diminuição do prazo legal. Continuando, o Diretor Relator destacou que, referente à necessária construção de sistema informatizado que possibilite a implantação do processo de parcelamento, sugeriu ao Conselho Diretor da Agepar que o presente processo seja imediatamente enviado à Assessoria de Informática para que, ainda que simultaneamente à Consulta Pública, providencie e apresente nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, o cronograma de criação da ferramenta. Que em razão disso, o Diretor Relator apresentou o seu Voto no sentido de se determinar a abertura de Consulta Pública sobre a minuta de Resolução com duração reduzida de 20 (vinte) dias, redução esta que se justifica em razão do grande número de pedidos de parcelamento de débitos que aguardam deliberação, bem como do atual cenário pandêmico; determinar o envio imediato deste protocolo à ATI para que, ainda que simultaneamente à realização da Consulta Pública, providencie e apresente nos autos, no prazo de 20 dias corridos, o cronograma para construção do sistema informatizado. E assim o Diretor Relator informou o seu Voto e destacou que, na sequência, estão as Providências Administrativas a serem adotadas caso o seu Voto seja aprovado. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Assim, o Diretor Bráulio Fleury informou que gostaria de fazer algumas considerações a respeito da proposta, destacando que ela foi fruto, como afirmado pelo Diretor Relator, de uma construção conjunta entre a Coordenadoria Jurídica e a Coordenadoria Orçamentária e Financeira; que se estudou uma solução para as dívidas da Taxa de Regulação da Agepar e que ainda não estão inscritas em dívida ativa e tão pouco ajuizadas; e que há, de fato, essa pendência de processos para a análise da Agepar e que, por isso, o Diretor Bráulio Fleury destacou que gostaria agradecer ao Diretor Relator

por ter trazido rapidamente o processo perante o Conselho Diretor da Agepar para deliberação, visto que a distribuição ter sido bastante recente; que também o Diretor Bráulio Fleury destacou referendar o entendimento quanto à diminuição do prazo da Consulta Pública, no presente caso, justamente para se dar andamento aos processos que estão aguardando a decisão do Conselho Diretor da Agepar sobre o assunto; que, uma vez tendo o Conselho Diretor da Agepar deliberado, após a Consulta Pública, uma redação final da Resolução, isto poderá ser tramitado, automaticamente, pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira sem que todos os pedidos venham ao Conselho Diretor da Agepar a cada solicitação das empresas para realizar o parcelamento. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury já adiantou o seu Voto a favor da proposta do Diretor Relator. Novamente usando da palavra, o Diretor Relator, em complementação ao que foi dito pelo Diretor Bráulio Fleury, esclareceu que quanto à presente proposta de Resolução, pela proposta de deliberação determinando que se fizesse uma Resolução, partiu justamente de um pedido específico de parcelamento; que a praxe antes era de que, a cada pedido de parcelamento, houvesse a deliberação por parte do Conselho Diretor da Agepar; que, normatizando-se tal situação por meio dos caminhos regulatórios devidos, esse tipo de situação vai ser equacionado e que, automaticamente, os pedidos de parcelamento serão tramitados nos termos da futura Resolução. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente destacou ser a atitude correta e colocou a proposta em discussão. Como não houve participações e nem discussões sobre a matéria, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Passou então o Diretor-Presidente ao **ITEM IV – Protocolo nº 16.586.094-2 – Proposta de regulamentação sobre emergência hídrica.** Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. Assim, o Diretor Relator informou que iria compartilhar a tela com a projeção do Voto que iria apresentar, iniciando sua apresentação informando que se tratava do processo de protocolo número 16.586.094-2, cuja interessada é a Companhia de Saneamento do Paraná, e que o processo iniciou-se com o Memorando número 18/2020, da então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, com proposta de Resolução sobre a comunicação e publicidade necessárias às ações de conscientização e informação da população quanto à economia e uso racional da água pelo Poder Concedente e pela SANEPAR, bem como também tratava a Resolução de autorização para a implantação da tarifa de contingência e

de bonificação na conta de água e esgoto pela SANEPAR, visando também à redução do consumo de água em face da situação de grave escassez de recursos hídricos; que o então Diretor-Presidente da Agepar fez considerações a respeito da minuta, as quais foram acatadas pela área de origem; que a extinta Gerência de Regulação Econômica e Financeira, a GREF, manifestou-se tecnicamente em relação à proposta, ocasião em que apresentou sugestões de alteração e a realização de Consulta Pública acerca da minuta; que a minuta também foi analisada pela Gerência Jurídica, que se manifestou, à época, pela regularidade formal, no que diz respeito à competência para edição do ato, e também regularidade material relativa ao reconhecimento da viabilidade de agências reguladoras instituírem tarifas de contingência, em situações de emergência hídrica. Que, distribuídos os autos para o relato do Diretor Relator, este promoveu a juntada da última versão da minuta de Resolução, mas que, porém, entendeu necessária a manifestação da SANEPAR; que, diante disso, o Diretor Relator proferiu Despacho a fim de que a Sanepar tomasse ciência da proposta, bem como informasse fatos supervenientes ao Decreto 4.626/2020 e que pudessem interferir na deliberação a ser tomada pela Agepar, tais como a situação atual do racionamento de água, as medidas já adotadas pela empresa em relação à crise hídrica, e também se há propostas de bonificação em razão de economia ou taxa de contingência. Que, em resposta ao Despacho do Diretor Relator, a SANEPAR informou que implantou medidas visando o uso racional da água, concomitantemente com a transparência nas informações veiculadas na mídia sobre o rodízio, a campanha META 20% (vinte por cento), a capacidade dos reservatórios, o volume de água em bacias hidrográficas, e o acompanhamento sistemático de todos esses dados e apresentam reflexos positivos de suas ações; que a SANEPAR também afirmou que há premissas definidas quanto ao percentual mínimo de reservação, de modo que se o reservatório ainda baixasse de nível, haveria a possibilidade de ingressar em um rodízio mais rigoroso; que, por fim, a SANEPAR pediu a realização de estudos mais aprofundados sobre o tema, especialmente sobre a incidência de tarifa de contingência ou de bonificação, e a oportunidade de nova manifestação caso isso acontecesse. Continuando, o Diretor Relator destacou que, por entender que o assunto ainda não estava maduro para deliberação, encaminhou para oitiva prévia da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e de suas Coordenadorias, a respeito das considerações formuladas pela SANEPAR, e bem

como sobre a pertinência atual de edição da minuta de Resolução proposta; que a Diretoria se manifestou por meio do Despacho número 30/2021. Também o Diretor Relator solicitou a manifestação da Diretoria de Regulação Econômica, que o fez por meio do Despacho número 55/2021. Que, com essas manifestações todas, o Diretor Relator solicitou a inclusão do presente processo na pauta desta Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Agepar. Informado ter sido esse o seu Relatório, o Diretor Relator passou então a expor sua Fundamentação, destacando que, quanto à admissibilidade do pedido e competência da Agepar, a Lei Complementar da Agepar prevê, expressamente, que um dos pilares de atuação da Agepar é o seu poder de normatização, e dispõe sobre a possibilidade de expedição de resoluções para o exercício de suas competências; que tal previsão está no artigo 3º (terceiro) da Lei, de que a Agepar terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, estando a normatização muito clara neste dispositivo como uma das faculdades de competência da Agepar; que, no artigo 6º (sexto) também há a previsão de que compete à Agepar expedir resoluções e instruções, no âmbito de sua competência; que também a Lei Complementar Estadual 222/2020 prevê a competência da Agepar para efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários, e, ainda, proceder a fiscalização e regulação técnica, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade dos serviços públicos submetidos à sua competência. Que, no presente caso, a iniciativa da Diretoria de Fiscalização, à época, foi propor um ato normativo sobre a comunicação e publicidade às ações de conscientização e informação da população quanto à economia e uso racional da água, bem como para autorizar a implantação da tarifa de contingência e de bonificação; e que, como se sabe, também os serviços de saneamento se encontram inseridos na competência da Agepar de forma bastante explícita, no artigo 2º (segundo). Que, considerando o objeto da proposta normativa e a competência da Agepar para a sua análise, conclui-se que estão preenchidas as condições para apreciação do pedido. Continuando, o Diretor Relator passou então ao objeto da deliberação, destacado que se trata da análise da proposta de edição normativa, de uma Resolução, portanto, a dispor sobre a comunicação e a publicidade para ações de conscientização e informação da

população para a economia e uso racional da água, bem como para a implantação da tarifa de contingência e de bonificação na conta de água e esgoto pela SANEPAR, especialmente durante esse período de escassez de recursos hídricos. Que, para a compreensão do contexto que deu origem à proposta, o Diretor Relator considerou é importante remontar aos meses de abril e maio de 2020, quando se iniciaram as discussões sobre a crise hídrica vivenciada no âmbito do Estado do Paraná em razão da escassez de chuvas e correspondente redução dos índices pluviométricos, causada, preponderantemente, pelo fenômeno El Niño. Que, nesse sentido, sob a consideração de que o Estado do Paraná vive um momento de severa estiagem em todo o seu território, com previsão de tendência de agravamento da situação, caracterizando assim o estado de escassez hídrica e também de que há necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água, o Governador editou o Decreto Estadual 4626, em 7 de maio de 2020, e decretou, a partir de então a situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Que, dentre as determinações contidas no referido ato, estão as atribuições cometidas a vários órgãos e entidades da administração, dentre eles o Instituto Água e Terra, a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, a Polícia Militar, além da composição de um Grupo de Trabalho para orientar a tomada de decisões; que, nessa ocasião, a Agepar foi incluída dentre as entidades convidadas a participar do Grupo de Trabalho. Que foi justamente no contexto da edição desse ato normativo estadual, que reconheceu a crise hídrica, é que a DFQS à época, por meio de sua Coordenadoria, propôs a Resolução ora em análise; que, todavia, há elementos que conduzem à conclusão de que sua edição, neste momento e na forma como encaminhada internamente, pode não surtir os impactos desejados e causar, por outro lado, efeitos indesejados em termos de política regulatória adotada pela Agepar. Continuando, o Diretor Relator informou que trataria, na sequência, das razões que recomendam, portanto, a não edição, neste momento, da Resolução, na forma proposta. Que a 1ª (primeira) razão é a de que, ao reanalisar a proposta, a própria Coordenadoria de Fiscalização, que havia sugerido a edição do ato, concluiu que a situação atual se apresenta mais confortável do que aquela à época que ensejou a propositura da Resolução em tela, e sugeriu que a Agepar, visando precaução futura, bem como prezando pela celeridade de atuação da Agepar, estude forma, em momento oportuno a critério da área de regulação econômica, de estabelecer a base de

cálculo e os percentuais aplicados sobre ela para a apuração do ônus e bônus tarifário, estimulando a economia por parte dos usuários; que, na mesma linha a Diretoria de Regulação Econômica, manifestou entendimento de que o problema regulatório não estava adequadamente definido e, tampouco, cumpriu os ciclos regulatórios que envolvem a colheita de informações e dados empíricos, incluindo-se eventual análise de risco, a respeito tanto dos problemas a serem enfrentados, como das possíveis consequências das soluções regulatórias sob análise. Que, diante disso, após relembrar os instrumentos do processo decisório da Agepar, inclusive mediante participação social, sugeriu que se reconheça a perda de objeto da tramitação protocolar ou mesmo o indeferimento da proposta regulatória, na forma em que se encontra e que, por outro lado, sugeriu também o início de um ciclo regulatório adequado às pretensões e expectativas. Que, também na mesma linha, a Companhia de Saneamento do Paraná, quando ouvida sobre o assunto, se manifestou contrariamente à proposta, na forma como encaminhada, sob o entendimento de que a aplicabilidade de bônus sobre a tarifa cheia e o ônus somente sobre o consumo excedente, tendem a causar desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, o que contraria, segundo a empresa, o Marco Legal do Saneamento dado pela Lei Federal 11.445/2017; que a SANEPAR pediu também mais debates sobre o assunto e nova manifestação após estudos mais aprofundados; que, além desses três (03) pontos trazidos pelo Diretor Relator, que são frutos da colheita de manifestações sobre a proposta, também considerou o Diretor Relator que no período desde a formulação da proposta, em maio de 2020, até hoje, houve avanços significativos, não apenas nas ações da SANEPAR quanto ao tema, mas também na alteração da situação fática relativa à crise hídrica e nas ações da Agepar, que proferiu decisões regulatórias considerando-se as situações de crise pandêmica provocada pelo Covid-19, e também hídrica, podendo-se citar a postergação do reajuste tarifário que era para ter ocorrido em maio de 2020 e aplicado somente em fevereiro de 2021, a aprovação da política de parcelamento de débitos relativos à Tarifa Social, a imposição de determinação, pelo Conselho Diretor da Agepar, de fiscalização contínua do nível dos reservatórios e que, por isso, entendeu o Diretor Relator que há necessidade de reformular a proposta à luz dessa nova realidade. Continuando, o Diretor Relator destacou que, diante do exposto, a sua proposta de voto é no sentido de se rejeitar, neste momento, a minuta de Resolução constante dos autos em questão, à vista das

conclusões das áreas técnicas da Agepar quanto à necessidade de melhor tratamento do assunto, à luz da definição objetiva do problema regulatório e da Lei Complementar 222/2020; que não obstante a essa conclusão de rejeitar a proposta, neste momento, verifica-se de dados recentes, disponibilizados, que a situação de crise hídrica permanece no Estado do Paraná, ainda que tenha havido aumento nos níveis dos reservatórios que fornecem água à Sanepar em relação ao momento em que houve a sugestão de edição da Resolução; que, ainda assim, a situação dos níveis encontra-se abaixo dos limites considerados adequados para garantir a manutenção do serviço; que, não por outro motivo, o Governo editou um novo Decreto do último dia 4 de maio, prorrogando a situação de emergência hídrica, desta vez nas regiões de Curitiba e Região Metropolitana e Sudoeste do Estado do Paraná, pelo período de 90 (noventa) dias. Que, diante disso, e considerando que a Agepar conta com Agenda Regulatória prevista para este ano, verifica-se ser pertinente encaminhar à Coordenadoria de Normatização Regulatória, recém instalada no âmbito da AGEPAR, sugestão de desenvolvimento do tema e formulação de problema regulatório relativamente à questão da crise hídrica e dos baixos níveis dos reservatórios de água do Paraná. Continuando, o Diretor Relator destacou que, para tanto, propôs que seja recomendado à Coordenadoria de Normatização, que se utilize do roteiro proposto pela Diretoria de Regulação Econômica, que seria: estabelecer qual é o problema e quais são suas consequências negativas, avaliar a magnitude do problema e quão relevante ele é em critério territorial, estabelecer quais as potenciais causas para o problema e avaliar sua importância relativa, identificar quem são as principais partes interessadas na resolução do problema, e avaliar como o problema pode se agravar, ou mesmo se resolver, sem a intervenção da Agepar. Que, por fim, diferentemente da proposta de resolução ora analisada, que ocorreu antes da edição da atual lei de regência da Agepar, as soluções regulatórias encontradas a partir dos elementos acima propostos deverão seguir a Lei Complementar 222/2020, em especial oportunizando-se a participação social mediante consulta e audiência públicas. Dessa forma, o Diretor Relator informou que a sua proposta de Voto foi no sentido de rejeitar a proposta de Resolução constante dos autos em questão, pelas razões expostas na fundamentação e, por outro lado, recomendar à Coordenadoria de Normatização Regulatória, à vista da permanência da crise hídrica no âmbito do Estado do Paraná, reconhecida pelo Decreto 7554/2021, e que se inclua na execução da Agenda

Regulatória prevista para o exercício de 2021, o tema, observando-se a necessária definição objetiva do problema regulatório e os instrumentos do processo decisório previstos na Lei Complementar 222/2020, especialmente os procedimentos de consulta e audiência públicas. Continuando, o Diretor Relator destacou que estabeleceu algumas Providências Administrativas a serem realizadas no caso da aprovação do Voto que propôs. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Assim, a Diretora Márcia Carla, usando da palavra, afirmou que lhe pareceu que qualquer iniciativa que envolva definições tarifárias, mesmo quando voltadas a uma situação de crise, elas precisam ser necessariamente amadurecidas e passar por todos os processos de Consulta Pública e de Audiência Pública necessários; que, por outro lado, destacou a Diretora Márcia Carla, que o Voto mencionado pelo Diretor Relator, diz que, talvez, se possa, inclusive, pensar em medidas que possam ser tomadas pela empresa, independentemente da ação regulatória e que, realmente, a Agepar não tem como afirmar que a solução regulatória é, necessariamente a mais adequada; que, na sequência desse raciocínio, a Diretora Márcia Carla sugeriu à Diretoria de Fiscalização e de Qualidade que oficiasse a SANEPAR, se ainda não o fez, pois talvez já o tenha feito, o que consta de plano de investimento para o aumento da capacidade de armazenamento de água nas regiões mais afetadas e que se isso é considerado, desde quando, como está no plano de investimento, e o andamento dessas providências, acreditando a Diretora Márcia Carla que são questões bastante importantes também, declarando acompanhar o Voto do Diretor Relator nos termos em que foi prolatado. Mais uma vez retomando a palavra, o Diretor-Presidente declarou que continuava em discussão o Voto do Diretor Relator. Dessa forma, o Diretor Relator afirmou concordar então com a proposta da Diretora Márcia Carla, principalmente no sentido de que a rejeição da proposta de Resolução trazida perante o Conselho Diretor da Agepar, não significa que a Agepar deva permanecer inerte em relação ao assunto, mas ao contrário, o Conselho Diretor da Agepar estaria dizendo que, da forma como foi construída a proposta, ela, talvez, não surtisse os efeitos esperados, mas que, porém, a Agepar precisa atuar sim, inclusive em relação à proposta apresentada pela Diretora Márcia Carla em relação ao assunto, já que está no âmbito a competência da Agepar. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente, em razão de que não houve outras participações para discussão da matéria, colocou o Voto do Diretor Relator em

votação, com as sugestões apresentadas pela Diretora Márcia Carla. Assim, o Diretor Antenor Demeterco declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator, bem como a sugestão de complementação do Voto feita pela Diretora Márcia Carla, sugerindo que isso integre a parte das Providências Administrativas do Voto, para que a Agepar siga os procedimentos de uma forma mais eficaz. Indagada, a Diretora Daniela Janaína respondeu que estava de acordo com o Diretor Relator e também de acordo com a sugestão da Diretora Márcia Carla e também de acordo com a última afirmação do Diretor Relator. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou então aprovado por unanimidade o Voto do Diretor Relator, com a sugestão de complementação apresentada pela Diretora Márcia Carla. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM V** – Assuntos Gerais. Estando aberta a palavra, o Diretor Bráulio Fleury informou que teria uma proposta de encaminhamento perante o Conselho Diretor da Agepar de que há uma programação para o mês de novembro deste ano e que está sendo organizada, no âmbito da Agepar, pela Diretora Administrativo Financeira, que é a realização do Congresso Nacional da ABAR, que será realizado aqui no Estado do Paraná; que também há, por outro lado, um cronograma de entrega de artigos científicos que podem ser enviados por servidores da Agepar até o dia 31 deste mês. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury afirmou que gostaria de colocar em discussão para, talvez, trazer em uma outra reunião, de maneira mais formal, que a Agepar, dentro da sua capacidade financeira e orçamentária, dar uma sinalização pela possibilidade de custear a participação de servidores da Agepar que apresentem trabalhos técnicos para esse evento, a ser realizado em novembro, para que os servidores possam lá apresentar os trabalhos que eventualmente forem aprovados; que então a proposta é no sentido de sinalizar favoravelmente, já que o prazo é muito curto, que já vence ao final deste mês, que o Conselho Diretor da Agepar está disposto a discutir uma aprovação do custeio dessa viagem e da participação do servidor que entregar um trabalho técnico aprovado pela Comissão Técnica do Congresso a ser realizado em novembro deste ano. Fazendo então novamente o uso da palavra, o Diretor-Presidente considerou um bom estímulo e que, talvez a Diretora Daniela Janaína pudesse verificar a possibilidade de adiar, por 30 (trinta) dias o prazo determinado para a apresentação das inscrições dos trabalhos técnicos. Em resposta, a Diretora Daniela Janaína considerou perfeita a observação do Diretor Bráulio Fleury e que, na verdade, não se foi mais específico não só quanto à participação dos

servidores, mas principalmente com relação ao prazo no qual a própria ABAR colocou para a entrega dos trabalhos técnicos e que haverá uma reunião da ABAR ainda esta semana devido ao contexto sanitário da pandemia e que, talvez, ocorra alguma alteração devida ao cenário no qual hoje nos encontramos, mas que, assim que houver alguma notícia ela avisará, e que com certeza ela está totalmente de acordo com a proposta do Diretor Bráulio Fleury, a qual considerou bem válida e que tomará todas as providências necessárias para a participação. Em seguida, o Diretor-Presidente perguntou ao Diretor Antenor Demeterco se ele gostaria de tratar um pouco sobre a reunião de trabalho interna da Diretoria da Agepar que ele pretende realizar na semana que vem para expor os trabalhos de controle e fiscalização do pedágio, tendo o Diretor Antenor Demeterco respondido que solicitou a reunião em razão de que existe uma série de processos que acompanham a execução das obras contratadas pelas concessionárias de pedágio; que é um trabalho que antecede inclusive a assunção dessa nova Diretoria da Agepar e que são processos que começaram no início de 2019 e que agora estão sendo finalizadas as diligências com as informações do DER, das concessionárias, com as próprias informações da equipe técnica da Agepar; que são uma série de processos que estão chegando a essa fase final e quem tem cuidado de tais processos, com mais detalhes, é a Assessora Técnica Giselle, da DFQS, e que ela gostaria de fazer uma apresentação apresentando um panorama geral disso, para que se possa pensar um pouco sobre os próximos passos que envolvam esses processos. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente destacou que era uma informação destinada aos Diretores da Agepar e que, provavelmente, tal reunião será realizada na próxima terça-feira, tendo o Diretor Antenor Demeterco respondido que sim que a reunião será na terça-feira, às 14 (quatorze) horas, online, e que a Secretária Márcia Braun já teria providenciado e enviado os links, que a Assessora Giselle já está com o material parcialmente pronto para apresentar, acreditando o Diretor Antenor Demeterco que estará finalizado ainda essa semana. O Diretor-Presidente então considerou interessante que se constasse em ata que essa reunião será realizada como um trabalho interno e que ficasse registrado também qual o principal objetivo de tal reunião. Continuando, o Diretor Antenor Demeterco perguntou ao Diretor-Presidente se, fosse considerado interessante e necessário, que houvesse uma ata da reunião, tendo o Diretor-Presidente que isso seria avaliado mais à frente. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo

a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA

Diretora Administrativo Financeiro

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

Diretora de Regulação Econômica

(assinado eletronicamente)

ANTENOR DEMETERCO NETO

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado eletronicamente)

BRÁULIO CESCO FLEURY

Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado eletronicamente)

MARCOS TEODORO SCHEREMETA

Chefe de Gabinete